

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0115/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0229/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 0096/2022

Aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0229/2022 – Pregão Presencial nº 0096/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e utilitários da frota municipal, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e genuínos ou originais de fábrica, a qual é firmada com as EMPRESAS: **D C AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.130.812/0001-27, com sede na RUA PLINIO MOTA, nº 321, bairro VALE DO SOL, cidade de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.430-000, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO CARLOS DE RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 579.206.646-91, **TERESA DE JESUS PRUDENTE BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.430/0001-10, com sede na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, nº 508, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) TERESA DE JESUS PRUDENTE BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 828.985.026-34, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e utilitários da frota municipal, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e genuínos ou originais de fábrica, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)”, pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar);

O “Preço da hora técnica (**Homem/Hora**)” deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do “**Fator de Desconto**”, proposto pela licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios” constantes na “**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**”, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar);

Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar cópia do orçamento fornecido pelos sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar) apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado;

Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais originais da Montadora, a CONTRATANTE será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

Para que a Administração possa confrontar os valores apresentados, a licitante vencedora deverá instalar em computadores indicados pela Administração, por lote, as tabelas de peças e tempárias, bem como os sistemas utilizados, para que seja possível aferir se os valores apresentados condizem com os valores efetivamente registrados.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Considerando a complexidade dos serviços a serem realizados, a Contratada deverá dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, bem como todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

- A contratada deverá possuir ainda:
 - cobertura nas áreas de serviço;
 - área fechada segura para guarda dos veículos em manutenção;
 - equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- Será da contratada a responsabilidade da guarda dos veículos durante a manutenção, sendo obrigatório o ressarcimento integral de quaisquer danos causados devido a incêndio, explosão, fumaça, roubos entre outros acidentes ocorridos no local das manutenções, independente de culpa da contratada.
 - Para atendimento no disposto acima, a administração poderá aceitar apólices de seguro.
- Quanto ao pessoal técnico:
 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
 - Possuir colaborador responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.
- **O MUNICÍPIO DE BAEPENDI realizará diligência nas dependências da(s) licitante(s) vencedora(s) do registro de preço, para averiguação da real possibilidade da(s) mesma(s) atender(em) este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.**
- Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, deverá proceder conforme explicado abaixo:
 - **PARA Os LOTES 01 E 02 (VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS)**, a visita deverá ser agendada no Departamento Municipal de Educação, com o Sr. Valdeci Esaú dos Santos, pelo telefone (35) 3343-3397.
- A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.
- O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.
- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- Todos os serviços realizados deverão possuir garantia de 90(noventa) dias, a contar da entrega do veículo.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em DISTÂNCIA não superior a 40 km do galpão localizado no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

- Tal exigência, foi baseada no rol de empresas capacitadas em executar serviços de manutenção em veículos leves e médios no município de Baependi e próximos ao município de Baependi. Para os lotes 01 e 02, foi observado que a região possui uma gama considerável de profissionais, empresas e equipamentos necessários para manutenção dos veículos dos lotes supracitados. Tendo em vista a busca da proposta mais vantajosa para este Município, invalidaria a vantagem obtida na licitação tipo “menor preço”, em razão do tempo de deslocamento, juntado ao tempo necessário para a realização dos serviços. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município de Baependi para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados, etc. Assim, a distância máxima, conforme exposto acima, tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota dos veículos do Município de Baependi, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua entrega no Município de Baependi. Com base no princípio da economicidade, não justifica um deslocamento acima de 80 km, (40km de ida/ 40km de volta) para os veículos leves e utilitários.
Para tanto, vale ressaltar que o TCE-MG também tem exigido em suas licitações raio de 10 KM.

- **Será de total responsabilidade da contratada O TRANSPORTE dos veículos leves e utilitários do galpão localizado no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, até a oficina da contratada e a devolução dos mesmos, sem qualquer custo adicional para a Administração, mesmo que seja necessário de reboque para o traslado.**

Diante de todo o exposto, faz-se necessário outros apontamentos para solidificar a necessidade da perfeita execução dos serviços pela contratada, conforme disposto abaixo:

Dependendo da situação, diante da impossibilidade da contratada em remover o veículo até sua oficina, os serviços poderão ser realizados no Galpão Municipal ou em local situado dentro do Município de Baependi, seja na zona urbana ou rural, em que os veículos que necessitarem de manutenção se encontrem, sem nenhum custo adicional para a Administração. **Nestes casos a contratada deverá, no prazo máximo de 48 horas**, enviar seu técnico com as ferramentas e equipamentos necessários para atender as solicitações do município.

- O Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde se encontra o galpão da frota municipal, está localizado na Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, nº 183, bairro São Cristóvão, Baependi - MG.
- Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe na distância delimitada um universo de oficinas em condições de atender o objeto solicitado.
- A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, **comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado.**
- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo setor responsável, bem como serviços de mecânica, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do galpão Municipal, mediante autorização do Setor responsável, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO DE BAEPENDI julgar necessário.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá alterar quantitativos, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- **A Contratada deverá refazer em, no máximo, 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**
- Será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros COM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.
 - Será permitida a subcontratação dos serviços, podendo, mediante situação excepcional autorizada pela Administração, permitir a subcontratação dos demais serviços; limitada ao percentual de 30% (trinta por cento), exclusivo à microempresas ou empresas de pequeno porte, do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros. A empresa subcontratada deverá possuir a mesma documentação exigida para habilitação no presente processo.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- DA INCLUSÃO – O município reserva-se ao direito de incluir novos veículos do mesmo porte, ainda que de marcas diferentes, que venham a ser adquiridos (compras, recebimentos de cessão, empréstimos, etc) que ocorram após a homologação do processo. Tal inclusão não gerará aumento no valor do contrato, sendo redistribuídos os saldos constantes da Ata de Registro de Preços no momento da aquisição do veículo.
- DA EXCLUSÃO - Esta determinação se justifica com relação à possibilidade de exclusão de veículos da frota, se tais veículos forem considerados inservíveis, e forem direcionados à leilão. A exclusão de veículos não gerará diminuição no valor do contrato, sendo redistribuídos os saldos constantes da Ata de Registro de Preços no momento da exclusão do veículo.
- A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, conforme previamente determinado.
- A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, e telefone, podendo também ser utilizada a troca de mensagens eletrônicas, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:
 - a) Número do Registro de Preços;
 - b) Placa marca e modelo do veículo;
 - c) Número da Ordem de Serviços – OS;
 - d) Descrição do serviço a ser executado;
 - e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
 - f) Preço da hora/serviço;
 - g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
 - h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
 - i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
 - j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;
 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor responsável. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.
 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.
 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.
 - O setor responsável verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar), a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação eletrônica.
 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.
 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI não serão computados na contagem do prazo.
 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.
 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.
 - A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação **de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município de Baependi, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- O CONTRATANTE analisará o orçamento, através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar) instalados pela contratada, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação. O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pela CONTRATANTE de autorização de fornecimento de serviços complementar.
- As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU-TCU - Acórdão nº 2219/2010 - Plenário
- As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- Emitir, por meio do Setor responsável, a Ordem de Serviço;
- Expedir, por meio do Setor responsável do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, documento que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- Efetuar o recebimento do objeto, promovendo a conferência dos serviços realizados e das peças substituídas, a ser conferido por funcionário lotado no Setor responsável pelo pedido.
- Após recebimento do veículo, será verificada a integridade da execução dos serviços e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Os serviços sendo aprovados, será efetivado o recebimento da Nota Fiscal.
- ***A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ou que seja constatada a utilização de peças de segunda mão, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.***

DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.^{2ª} – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo previsto acima, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar).

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 300 - 3.3.90.36.00.2.06.02.12.361.0006.2.0031 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

336 - 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0012 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS
337 - 3.3.90.39.00.2.01.01.06.122.0002.2.0017 00.01.00 CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA
341 - 3.3.90.39.00.2.04.00.20.606.0015.2.0021 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO
344 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
345 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
346 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
347 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.06 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
348 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
349 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.01.47 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
359 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.01.55 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
361 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
385 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.00 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
386 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
387 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.56 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
391 - 3.3.90.39.00.2.14.00.04.243.0004.2.0073 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
525 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.02.54 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
537 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.02.55 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
544 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.02.59 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
578 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0030 00.02.06 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
580 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.02.00 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO, limitadas ao valor global de R\$ 826.325,00 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA **D C AUTO PEÇAS LTDA**

ANEXO II – EMPRESA **TERESA DE JESUS PRUDENTE BARBOSA**

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 17 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

D C AUTO PEÇAS LTDA
Antonio Carlos de Resende
CPF nº 579.206.646-91

TERESA DE JESUS PRUDENTE BARBOSA
Teresa de Jesus Prudente Barbosa
CPF nº 828.985.026-34

Vista e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0115/2022

Aos DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0229/2022 – Pregão Presencial nº 0096/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e utilitários da frota municipal, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e genuínos ou originais de fábrica, a qual é firmada com as EMPRESAS: **D C AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.130.812/0001-27, com sede na RUA PLINIO MOTA, nº 321, bairro VALE DO SOL, cidade de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.430-000, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO CARLOS DE RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 579.206.646-91,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/HORA	VALOR HOMEM/HORA	VALOR TOTAL	VALOR % DESCONTO	VALOR ESTIMADO PEÇAS
01	VEÍCULOS LEVES	1510	R\$ 116,00	R\$ 175.160,00	27%	R\$ 462.000,00
				TOTAL GERAL		R\$ 637.160,00

DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:
 - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)”, pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar);
 - O “Preço da hora técnica (**Homem/Hora**)” deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;
 - O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do “**Fator de Desconto**”, proposto pela licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios” constantes na “**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**”, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar);
 - Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar cópia do orçamento fornecido pelos sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar) apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado;
 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais originais da Montadora, a **CONTRATANTE** será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.
 - Para que a Administração possa confrontar os valores apresentados, a licitante vencedora deverá instalar em computadores indicados pela Administração, por lote, as tabelas de peças e tempárias, bem como os sistemas utilizados, para que seja possível aferir se os valores apresentados condizem com os valores efetivamente registrados.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando a complexidade dos serviços a serem realizados, a Contratada deverá dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, bem como todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

- A contratada deverá possuir ainda:
 - cobertura nas áreas de serviço;
 - área fechada segura para guarda dos veículos em manutenção;
 - equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- Será da contratada a responsabilidade da guarda dos veículos durante a manutenção, sendo obrigatório o ressarcimento integral de quaisquer danos causados devido a incêndio, explosão, fumaça, roubos entre outros acidentes ocorridos no local das manutenções, independente de culpa da contratada.
 - Para atendimento no disposto acima, a administração poderá aceitar apólices de seguro.
- Quanto ao pessoal técnico:
 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
 - Possuir colaborador responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI realizará diligência nas dependências da(s) licitante(s) vencedora(s) do registro de preço, para averiguação da real possibilidade da(s) mesma(s) atender(em) este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, deverá proceder conforme explicado abaixo:
 - PARA Os LOTES 01 E 02 (VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS), a visita deverá ser agendada no Departamento Municipal de Educação, com o Sr. Valdeci Esaú dos Santos, pelo telefone (35) 3343-3397.
- A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.
- O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.
- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- Todos os serviços realizados deverão possuir garantia de 90(noventa) dias, a contar da entrega do veículo.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em DISTÂNCIA não superior a 40 km do galpão localizado no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

- Tal exigência, foi baseada no rol de empresas capacitadas em executar serviços de manutenção em veículos leves e médios no município de Baependi e próximos ao município de Baependi. Para os lotes 01 e 02, foi observado que a região possui uma gama considerável de profissionais, empresas e equipamentos necessários para manutenção dos veículos dos lotes supracitados. Tendo em vista a busca da proposta mais vantajosa para este Município, invalidaria a vantagem obtida na licitação tipo "menor preço", em razão do tempo de deslocamento, juntado ao tempo necessário para a realização dos serviços. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município de Baependi para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados, etc. Assim, a distância máxima, conforme exposto acima, tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota dos veículos do Município de Baependi, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua entrega no Município de Baependi. Com base no princípio da economicidade, não justifica um deslocamento acima de 80 km, (40km de ida/ 40km de volta) para os veículos leves e utilitários.
Para tanto, vale ressaltar que o TCE-MG também tem exigido em suas licitações raio de 10 KM.
- Será de total responsabilidade da contratada **O TRANSPORTE dos veículos leves e utilitários do galpão localizado no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, até a oficina da contratada e a devolução dos mesmos, sem qualquer custo adicional para a Administração, mesmo que seja necessário de reboque para o traslado.**

Diante de todo o exposto, faz-se necessário outros apontamentos para solidificar a necessidade da perfeita execução dos serviços pela contratada, conforme disposto abaixo:

Dependendo da situação, diante da impossibilidade da contratada em remover o veículo até sua oficina, os serviços poderão ser realizados no Galpão Municipal ou em local situado dentro do Município de Baependi, seja na zona urbana ou rural, em que os veículos que necessitarem de manutenção se encontrem, sem nenhum custo adicional para a Administração. **Nestes casos a contratada deverá, no prazo máximo de 48 horas**, enviar seu técnico com as ferramentas e equipamentos necessários para atender as solicitações do município.

- O Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde se encontra o galpão da frota municipal, está localizado na Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, nº 183, bairro São Cristóvão, Baependi - MG.
- Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe na distância delimitada um universo de oficinas em condições de atender o objeto solicitado.
- A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, **comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado.**
- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo setor responsável, bem como serviços de mecânica, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do galpão Municipal, mediante autorização do Setor responsável, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO DE BAEPENDI julgar necessário.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá alterar quantitativos, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- **A Contratada deverá refazer em, no máximo, 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**
- Será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros COM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.
 - Será permitida a subcontratação dos serviços, podendo, mediante situação excepcional autorizada pela Administração, permitir a subcontratação dos demais serviços; limitada ao percentual de 30% (trinta por cento), exclusivo à microempresas ou empresas de pequeno porte, do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros. A empresa subcontratada deverá possuir a mesma documentação exigida para habilitação no presente processo.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
 - DA INCLUSÃO – O município reserva-se ao direito de incluir novos veículos do mesmo porte, ainda que de marcas diferentes, que venham a ser adquiridos (compras, recebimentos de cessão, empréstimos, etc) que ocorram após a homologação do processo. Tal inclusão não gerará aumento no valor do contrato, sendo redistribuídos os saldos constantes da Ata de Registro de Preços no momento da aquisição do veículo.
 - DA EXCLUSÃO - Esta determinação se justifica com relação à possibilidade de exclusão de veículos da frota, se tais veículos forem considerados inservíveis, e forem direcionados à leilão. A exclusão de veículos não gerará diminuição no valor do contrato, sendo redistribuídos os saldos constantes da Ata de Registro de Preços no momento da exclusão do veículo.
- A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, conforme previamente determinado.
- A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, e telefone, podendo também ser utilizada a troca de mensagens eletrônicas, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:
 - i) Número do Registro de Preços;
 - j) Placa marca e modelo do veículo;
 - k) Número da Ordem de Serviços – OS;
 - l) Descrição do serviço a ser executado;
 - m) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
 - n) Preço da hora/serviço;
 - o) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
 - p) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
 - k) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
 - l) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;
 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor responsável. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.
 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.
 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.
 - O setor responsável verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar), a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação eletrônica.
 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.
 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI não serão computados na contagem do prazo.
 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.
 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.
 - A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação **de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município de Baependi, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
 - O CONTRATANTE analisará o orçamento, através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar) instalados pela contratada, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação. O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pela CONTRATANTE de autorização de fornecimento de serviços complementar.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Parecer n.º **098/2016**/CJU-RN/CGU/AGU-TCU - Acórdão nº 2219/2010 - Plenário
- As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- Emitir, por meio do Setor responsável, a Ordem de Serviço;
- Expedir, por meio do Setor responsável do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, documento que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- Efetuar o recebimento do objeto, promovendo a conferência dos serviços realizados e das peças substituídas, a ser conferido por funcionário lotado no Setor responsável pelo pedido.
- Após recebimento do veículo, será verificada a integridade da execução dos serviços e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Os serviços sendo aprovados, será efetivado o recebimento da Nota Fiscal.
- ***A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ou que seja constatada a utilização de peças de segunda mão, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.***

DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.

1º Este anexo é parte integrante da ata 0115/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

D C AUTO PEÇAS LTDA
Antonio Carlos de Resende
CPF nº 579.206.646-91

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0115/2022

Aos DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0229/2022 – Pregão Presencial nº 0096/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e utilitários da frota municipal, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e genuínos ou originais de fábrica, a qual é firmada com as EMPRESAS: **TERESA DE JESUS PRUDENTE BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.430/0001-10, com sede na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, nº 508, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) TERESA DE JESUS PRUDENTE BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 828.985.026-34,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/HORA	VALOR HOMEM/HORA	VALOR TOTAL	VALOR % DESCONTO	VALOR ESTIMADO PEÇAS
02	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	335	R\$ 99,00	R\$ 33.165,00	20%	R\$ 156.000,00
				TOTAL GERAL		R\$ 189.165,00

DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:
 - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)”, pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar);
 - O “Preço da hora técnica (**Homem/Hora**)” deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;
 - O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do “**Fator de Desconto**”, proposto pela licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios” constantes na “**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**”, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar);
 - Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar cópia do orçamento fornecido pelos sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar) apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado;
 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais originais da Montadora, a **CONTRATANTE** será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.
 - Para que a Administração possa confrontar os valores apresentados, a licitante vencedora deverá instalar em computadores indicados pela Administração, por lote, as tabelas de peças e tempárias, bem como os sistemas utilizados, para que seja possível aferir se os valores apresentados condizem com os valores efetivamente registrados.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando a complexidade dos serviços a serem realizados, a Contratada deverá dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, bem como todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

- A contratada deverá possuir ainda:
 - cobertura nas áreas de serviço;
 - área fechada segura para guarda dos veículos em manutenção;
 - equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- Será da contratada a responsabilidade da guarda dos veículos durante a manutenção, sendo obrigatório o ressarcimento integral de quaisquer danos causados devido a incêndio, explosão, fumaça, roubos entre outros acidentes ocorridos no local das manutenções, independente de culpa da contratada.
 - Para atendimento no disposto acima, a administração poderá aceitar apólices de seguro.
- Quanto ao pessoal técnico:
 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
 - Possuir colaborador responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI realizará diligência nas dependências da(s) licitante(s) vencedora(s) do registro de preço, para averiguação da real possibilidade da(s) mesma(s) atender(em) este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, deverá proceder conforme explicado abaixo:
 - PARA Os LOTES 01 E 02 (VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS), a visita deverá ser agendada no Departamento Municipal de Educação, com o Sr. Valdeci Esaú dos Santos, pelo telefone (35) 3343-3397.
- A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.
- O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.
- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- Todos os serviços realizados deverão possuir garantia de 90(noventa) dias, a contar da entrega do veículo.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em DISTÂNCIA não superior a 40 km do galpão localizado no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

- Tal exigência, foi baseada no rol de empresas capacitadas em executar serviços de manutenção em veículos leves e médios no município de Baependi e próximos ao município de Baependi. Para os lotes 01 e 02, foi observado que a região possui uma gama considerável de profissionais, empresas e equipamentos necessários para manutenção dos veículos dos lotes supracitados. Tendo em vista a busca da proposta mais vantajosa para este Município, invalidaria a vantagem obtida na licitação tipo "menor preço", em razão do tempo de deslocamento, juntado ao tempo necessário para a realização dos serviços. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município de Baependi para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados, etc. Assim, a distância máxima, conforme exposto acima, tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota dos veículos do Município de Baependi, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua entrega no Município de Baependi. Com base no princípio da economicidade, não justifica um deslocamento acima de 80 km, (40km de ida/ 40km de volta) para os veículos leves e utilitários.
Para tanto, vale ressaltar que o TCE-MG também tem exigido em suas licitações raio de 10 KM.
- Será de total responsabilidade da contratada **O TRANSPORTE dos veículos leves e utilitários do galpão localizado no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, até a oficina da contratada e a devolução dos mesmos, sem qualquer custo adicional para a Administração, mesmo que seja necessário de reboque para o traslado.**

Diante de todo o exposto, faz-se necessário outros apontamentos para solidificar a necessidade da perfeita execução dos serviços pela contratada, conforme disposto abaixo:

Dependendo da situação, diante da impossibilidade da contratada em remover o veículo até sua oficina, os serviços poderão ser realizados no Galpão Municipal ou em local situado dentro do Município de Baependi, seja na zona urbana ou rural, em que os veículos que necessitarem de manutenção se encontrem, sem nenhum custo adicional para a Administração. **Nestes casos a contratada deverá, no prazo máximo de 48 horas**, enviar seu técnico com as ferramentas e equipamentos necessários para atender as solicitações do município.

- O Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde se encontra o galpão da frota municipal, está localizado na Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, nº 183, bairro São Cristóvão, Baependi - MG.
- Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe na distância delimitada um universo de oficinas em condições de atender o objeto solicitado.
- A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, **comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado.**
- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo setor responsável, bem como serviços de mecânica, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do galpão Municipal, mediante autorização do Setor responsável, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO DE BAEPENDI julgar necessário.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá alterar quantitativos, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- **A Contratada deverá refazer em, no máximo, 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**
- Será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros COM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.
 - Será permitida a subcontratação dos serviços, podendo, mediante situação excepcional autorizada pela Administração, permitir a subcontratação dos demais serviços; limitada ao percentual de 30% (trinta por cento), exclusivo à microempresas ou empresas de pequeno porte, do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros. A empresa subcontratada deverá possuir a mesma documentação exigida para habilitação no presente processo.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
 - DA INCLUSÃO – O município reserva-se ao direito de incluir novos veículos do mesmo porte, ainda que de marcas diferentes, que venham a ser adquiridos (compras, recebimentos de cessão, empréstimos, etc) que ocorram após a homologação do processo. Tal inclusão não gerará aumento no valor do contrato, sendo redistribuídos os saldos constantes da Ata de Registro de Preços no momento da aquisição do veículo.
 - DA EXCLUSÃO - Esta determinação se justifica com relação à possibilidade de exclusão de veículos da frota, se tais veículos forem considerados inservíveis, e forem direcionados à leilão. A exclusão de veículos não gerará diminuição no valor do contrato, sendo redistribuídos os saldos constantes da Ata de Registro de Preços no momento da exclusão do veículo.
- A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, conforme previamente determinado.
- A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, e telefone, podendo também ser utilizada a troca de mensagens eletrônicas, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:
 - q) Número do Registro de Preços;
 - r) Placa marca e modelo do veículo;
 - s) Número da Ordem de Serviços – OS;
 - t) Descrição do serviço a ser executado;
 - u) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
 - v) Preço da hora/serviço;
 - w) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
 - x) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
 - m) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
 - n) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;
 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor responsável. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.
 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.
 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.
 - O setor responsável verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar), a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação eletrônica.
 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.
 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI não serão computados na contagem do prazo.
 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.
 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.
 - A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação **de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município de Baependi, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
 - O CONTRATANTE analisará o orçamento, através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar) instalados pela contratada, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação. O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pela CONTRATANTE de autorização de fornecimento de serviços complementar.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Parecer n.º **098/2016/CJU-RN/CGU/AGU-TCU** - Acórdão nº 2219/2010 - Plenário
- As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- Emitir, por meio do Setor responsável, a Ordem de Serviço;
- Expedir, por meio do Setor responsável do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, documento que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- Efetuar o recebimento do objeto, promovendo a conferência dos serviços realizados e das peças substituídas, a ser conferido por funcionário lotado no Setor responsável pelo pedido.
- Após recebimento do veículo, será verificada a integridade da execução dos serviços e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Os serviços sendo aprovados, será efetivado o recebimento da Nota Fiscal.
- ***A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ou que seja constatada a utilização de peças de segunda mão, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.***

DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.

1º Este anexo é parte integrante da ata 0115/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

TERESA DE JESUS PRUDENTE BARBOSA
Teresa de Jesus Prudente Barbosa
CPF nº 828.985.026-34